



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309964

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000935-06.2025.8.26.0565, da Comarca de São Caetano do Sul, em que são apelantes NELSON FREITAS CAIRES DE NÓBREGA, LUIS GUSTAVO ZAMPIERI e GABRIEL FREITAS DE NÓBREGA, é apelado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 31 de março de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49156

APELAÇÃO Nº 1000935-06.2025.8.26.0565

Comarca: São Caetano do Sul

MM. Juiz(a) de 1º grau: Dr. (a) Dagoberto Jeronimo do Nascimento

APTES: Nelson Freitas Caires de Nóbrega e Outros

APDO: O Juízo

FLP

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL.

I. Caso em exame:

Trata-se de apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido de expedição de alvará judicial.

II. Questão em discussão:

A questão em discussão consiste em verificar: (i) a possibilidade de expedição de alvará judicial para levantamento de saldo de restituição de imposto de renda inferior a 500 OTNs; (ii) se há necessidade de sobrepartilha.

III. Razões de decidir:

Alvará judicial. Expedição. Pertinência. Autores são os únicos sucessores da falecida. É possível a expedição de alvará judicial para levantamento de saldo de restituição de imposto de renda inferior a 500 OTNs, sendo desnecessária a sobrepartilha. Inteligência do art. 666 do CPC. Precedente.

IV. Dispositivo e tese

Tese de julgamento: É possível a expedição de alvará judicial para levantamento de saldo de restituição de imposto de renda inferior a 500 OTNs, sendo desnecessária a sobrepartilha.

Recurso provido.

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de f. 47/49, que julgou improcedente o pedido de expedição de alvará judicial.

Alegam os autores (f. 50/51): (i) é cabível o alvará judicial para levantamento do saldo da restituição do imposto de renda, desde que inferior a 500 ORTNs e inexistam outros bens a partilhar; (ii) todos os sucessores estão de acordo.

É o relatório.

Procedem as razões recursais.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do saldo da restituição do imposto de renda da falecida, no valor

histórico de R\$ 2.501,04.

Conforme escritura pública de f. 25/32, o inventário dos bens deixados por Marisa Cesário foi feito de forma extrajudicial.

Dispõe o art. 666 do CPC que independerá de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

E consta no art. 2º da referida lei sua aplicabilidade “às *restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.*”

E o valor que se pretende levantar por meio do presente alvará é inferior a 500 OTNs e todos os sucessores são maiores, capazes e estão de acordo, sendo desnecessária sobrepartilha.

Em hipótese análoga já decidiu esta C. Câmara:

APELAÇÃO - ALVARÁ JUDICIAL – LEVANTAMENTO DE VALOR REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – POSSIBILIDADE – INVENTÁRIO ENCERRADO – ANUÊNCIA DE TODOS OS HERDEIROS – DESNECESSIDADE DE SOBREPARTILHA – EXTINÇÃO AFASTADA – RECURSO PROVIDO. (Ap. 1000656-72.2023 – Rel. Erickson Gavazza Marques – j. 30/03/2024).

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

JAMES SIANO
Relator